

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998

(Publicada no Diário Oficial da União 07 de dezembro de 1998, n.º 234-E, seção 1, páginas 03 e 04)

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Substituto: Dalton Pereira
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 25.11.98

Às 14h04min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Ausente Justificadamente a Procuradora-Geral, Marusa Vasconcelos Freire, sendo substituída pelo Procurador do CADE Dalton Pereira.

O Presidente comunicou a todos a presença, nesta Sessão de Julgamento, dos Srs. Marcelo Garriga e Diego Petrecolla, respectivamente, Presidente e Conselheiro da Comissão Nacional de Defesa da Concorrência da Argentina (CNDC).

Preliminares

Ata da 103ª Sessão Ordinária

Aprovada por unanimidade.

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, enfatizou a importância de se promover a integração entre as agências de defesa da concorrência dos países do Mercosul, passando a palavra ao Presidente da CNDC.

O Presidente da CNDC, Dr. Marcelo Garriga, fez, então, uso da palavra: "Eu sei que hoje a agenda de julgamentos está muito extensa, e eu serei breve. Quero simplesmente agradecer ao CADE, agradecer ao seu Presidente, Gesner Oliveira, e a todos os Conselheiros, com a amabilidade que sempre nos recebem, e fundamentalmente porque se trata da segunda vez que somos convidados a participar da discussão de temas tão importantes para o funcionamento do CADE, e nós entendendo que trata-se de fato de importância não só para o Brasil, para este País, mas também para o Mercosul, no sentido de sinalização de um caminho de convergência para os nossos países, capaz de propiciar um trabalho em conjunto, possibilitando-nos de conhecer o funcionamento de cada organismo, julgo que há um processo de convergência entre os dois países. Estamos felizes de podermos estar aqui, e de podermos amanhã discutir sobre a situação da defesa da concorrência na Argentina. Acredito ser esta uma jornada proveitosa, e agradeço, junto com o Diego, o convite que nos foi dado para participar do Plenário. Obrigado."

Resolução sobre Consulta

01. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu à votação do Conselho o texto da proposta de Resolução que institui o Procedimento de Consulta ao CADE sobre matérias de sua competência, trazido à mesa na 99ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro 1998, para que se procedesse ao início da votação. O Corpo da Resolução foi aprovado por unanimidade. O artigo 7 e os itens 1.6, 1.7 e 1.9 do Anexo II foram votados em destaque, sendo aprovados por maioria, exercendo o Presidente Gesner Oliveira o seu voto de qualidade, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mercio Felsky e Ruy Santacruz.

No âmbito da cooperação entre o CADE e a CNDC, a aprovação da presente resolução - da mesma forma que na aprovação da Resolução CADE 15/98 - contou com a participação dos Srs. Marcelo Garriga e Diego Petrecolla, respectivamente, Presidente e Conselheiro da CNDC.

Julgamentos

02. Ato de Concentração nº 08012.005760/98-18 (inversão de pauta)

Requerentes: Perez Companc International e Innova S.A.

Advogados: Geraldo Bemfica Teixeira e outros

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições, aplicando-se, porém às requerentes, em razão de intempestividade na apresentação, nos termos do § 5º do artigo

54 da Lei 8884/94, multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 57.666,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

03. Ato de Concentração nº 08000.013759/97-98

Requerentes: Echlin do Brasil Indústria e Comércio e Indústria e Comércio Brosol Ltda.

Advogado: Túlio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

O Conselheiro-Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

04. Ato de Concentração nº 116/97

Requerentes: CONCREBRÁS S/A; Cimento Mauá S/A, Brasil Beton, S/A. Companhia Minas Oeste de Cimento

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro e Anna Mariani Carneiro Leão

Relatora: Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

05. Ato de Concentração nº 08012.02809/98-07

Requerentes: Dura Automotive Systems (UK) Ltd. e Trident Automotive PLC

Advogados: John Ferencz Mcnaughton, Durval de Noronha Goyos Jr., Eduardo Humberto Dalcamin, Guilherme Farhat e outros

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, determinando ainda, nos termos do parecer da Procuradoria do CADE, que a requerente Dura Automotive Systems apresente ao CADE, no prazo de 15 dias a partir da publicação do acórdão desta decisão, as operações que levaram-na a adquirir o controle acionário da empresa Pollene S/A Indústria e Comércio.

06. Ato de Concentração nº 08012.001701/98-15

Requerentes: Agfa Gevaert do Brasil Ltda. e Du Pont do Brasil S/A

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Daniela Pinella Arbex e outros

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

07. Ato de Concentração nº 08000.019363/96-19 (AC 88/96)

Requerentes: Bayer S/A, Globo S/A Tintas e Pigmentos e Sherwin - Williams Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Daniela Pinella Arbex, José Augusto Caleiro Regazzini, Patricia Campos e outros

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

O Conselheiro-Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

08. Ato de Concentração nº 08012.004166/98-91

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN e Thyssen-Krupp Stahl AG

Advogado(S): Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Conselheiro Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração, determinando que as requerentes prestem informações sobre o cronograma de desembolso na integralização do capital social da empresa Galvasud S/A. Em virtude da presença do representante legal, Dr. Tércio Ferraz, o Relator considerou intimadas as requerentes, concedendo o prazo de 04 dias úteis para o cumprimento da determinação. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos da diligência requerida.

09. Ato de Concentração nº 08000.000975/96-10 (AC nº 67/96)

Requerentes: Laticínios Betânia S/A, Indústria Pecuária e Agricultura e Parmalat Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: José Inácio Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, determinando que o CAD/CADE apresente estudo sobre a oportunidade de extinção do termo de compromisso de desempenho assinado pela Parmalat Indústria e Comércio Ltda. no Ato de Concentração nº 11/94.

10. Ato de Concentração nº 08012.006241/98-86

Requerentes: The Seagram Company Ltd.e Polygram N.V.

Advogados: Sérgio S. Sobral Filho e Maurício de Moura Costa

Relator: Conselheiro Mercio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.000167/98-11

Requerentes: Parmalat Participações Ltda. e Etti Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, determinando:

(a) a alteração da cláusula 8.1 do Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais, para que tenha sua vigência restrita ao prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização da operação, e (b) seja demonstrada ao CADE a referida alteração da cláusula contratual, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

12. Ato de Concentração nº 08012.005226/98-57

Requerentes: NEWELL CO. e PANEX S/A Indústria e Comércio

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Ubiratan Mattos, Cristiane Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, determinando que a requerente Newell Co. proceda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do acórdão da presente decisão, à assinatura de aditamento ao termo de compromisso de desempenho firmado pela Panex S/A no Ato de Concentração n 79/96.

13. Processo Administrativo nº 91/92

Representante: DNPDE "Ex Officio"

Representada: Cia de Cimento do São Francisco - CIFRASA

Advogados: Frederico Cavalcanti de Azevedo e Arnaldo Fonseca de A. Maranhão Filho

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

14. Processo Administrativo nº 93/92

Representante: DNPDE "Ex Officio"

Representada: Cia de Cimento Atol

Advogados: Horácio C. Mendonça e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

15. Processo Administrativo nº 113/92

Representante: DNPDE "Ex Officio"

Representada: Itapicuru Agroindustrial S/A

Advogados: Ivanildo Monteiro de Araújo e outros

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

Despachos em Processos do CAD/CADE

16. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário o Calendário de Acompanhamento das Decisões do CADE, o qual é elaborado semanalmente pelo CAD/CADE, abrangendo o período de 1998 a 2005.

17. O Plenário tomou conhecimento do Despacho nº 105/98, do Presidente do CADE, sobre o Termo de Compromisso de Desempenho relativo ao Ato de Concentração nº 58/95

Despachos/Outros

18. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 2036/98 e 2037/98, do Assistente Processual Pedro Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de fotocópias autenticadas de documentos relativos ao Ato de Concentração nº

08012.005220/98-71.

19. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2007/98, do Assistente Processual Pedro Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08000.003675/97-73, sendo requerentes Sandoz S.A. e Ciba-Geigy Química S.A..

20. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2057/98, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 122/97.

21. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 2029/98 e 2030/98, do Conselheiro Ruy Santacruz, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.005232/98-50, sendo requerentes Occidental Chemical Corporation e Bayer S/A.

22. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2091/98, do Conselheiro Ruy Santacruz, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.004166/98-91, sendo requerentes Companhia Siderúrgica Nacional e Thyssen-Krupp Stahl A.G.

23. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 2095/98, 2096/98, 2097/98, 2098/98 e 2099/98, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 78/96.

Informes

24. O Conselheiro Marcelo Calliari apresentou ao Plenário Relatório contendo os resultados da participação do CADE na: (a) Reunião do Grupo de Trabalho nº 2 sobre Concorrência e Regulação do Comitê de Lei e Política de Concorrência da OCDE, (b) Reunião do Grupo de Trabalho nº 3 sobre Cooperação Internacional do Comitê de Lei e Política de Concorrência da OCDE, (c) Reunião do Grupo Conjunto sobre Concorrência e Comércio da OCDE, e (d) Reunião do Comitê de Lei e Política de Concorrência da OCDE, realizado em Paris, nos dias 26 a 30 de outubro de 1998. O Conselheiro Marcelo Calliari observou ainda que os documentos listados na agenda que compõe o relatório encontram-se arquivados no SEAP/CADE, estando disponíveis à consulta apenas para os Membros do Plenário e Procuradora Geral do CADE.

25. O Conselheiro Marcelo Calliari apresentou ao Plenário Relatório contendo os resultados da participação do CADE na 7ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Política de Concorrência e Comércio, da OMC, realizado em Genebra, nos dias 17 a 19 de novembro de 1998.

Resolução Sobre Recurso Voluntário

26. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário do CADE minuta de Resolução sobre Recurso Voluntário, preparada pela Procuradoria do CADE, disponível na homepage do CADE na Internet (www.mj.gov.br/cade), para que se procedesse à consulta pública.

A Sessão encerrou-se às 18h49min.

Brasília, 25 de novembro de 1998.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Sílvia Fernandes
Secretária